



ADPF 828 TPI / DF

5. Faço apelo ao legislador, a fim de que prorrogue a vigência do prazo de suspensão das ordens de desocupação e despejo por, no mínimo, mais três meses, a contar do prazo fixado na Lei nº 14.216/2021, tendo em vista que os efeitos da pandemia ainda persistem.

6. Caso não venha a ser deliberada a prorrogação pelo Congresso Nacional ou até que isso ocorra, concedo a medida cautelar incidental, a fim de que a suspensão determinada na Lei nº 14.216/2021 siga vigente até 31.03.2021.

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

92

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 858/2021

Disciplina a concessão de abono de permanência nos moldes previstos no artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020, segundo redação conferida pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354/2020, segundo redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que cabe a esta Corte estabelecer anualmente, por ato normativo próprio, regras específicas para concessão de abono de permanência e para fixação do respectivo valor, nos termos do artigo 126, §19, da Constituição do Estado de São Paulo, introduzida pela Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, e do disposto no artigo 28, §§ 1º a 6º, da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos de larga abrangência para exame da conveniência e da oportunidade de fixarem-se valores diferenciados de abono de permanência para os servidores do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a exiguidade do prazo até final de dezembro próximo para deliberação a tal respeito;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça disciplinar a matéria em relação a magistrados e a servidores,

RESOLVE:

Art. 1º - A magistrados e servidores que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.354/2020, recebiam abono de permanência fica assegurada a continuidade do benefício até a efetiva aposentadoria.



Art. 2º - A partir da vigência da Resolução OE nº 849/2021, desde que satisfeitas as exigências legais para aposentadoria e enquanto mantida a atividade, magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo têm direito ao recebimento de abono de permanência de valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente, ou seja, de 100% (cem por cento) do valor da contribuição previdenciária, percentual que não está sujeito à variação prevista no artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354/2020.

Art. 3º – A partir da vigência da Resolução OE nº 849/2021, desde que satisfeitas as exigências legais para aposentadoria e enquanto mantida a atividade, servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo têm direito ao recebimento de abono de permanência.

§ 1º. Fica mantido, para o exercício de 2022, o valor do abono de permanência a que fazem jus os servidores, no percentual de 100% (cem por cento) da contribuição previdenciária recolhida mensalmente, tal como previsto na Resolução nº 849/2021.

§ 2º. Estudos a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça, com início imediato, terão por finalidade examinar conveniência e oportunidade de, em dezembro de 2022, serem fixados percentuais diversificados para os servidores da Corte, segundo os critérios e parâmetros estabelecidos pelo artigo 28 e seus §§, da Lei Complementar nº 1.354/2020, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 1.361/2021.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

(a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça.**

PROVIMENTO CSM Nº 2.641/2021

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2022 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9093/1995, 10607/2002, 1408/1951 e 6802/1980, bem como na Lei Estadual nº 9497/1997,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2022 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

2022	Dias da semana					Motivo
	S	T	Q	Q	S	
JAN	3	4	5	6		Recesso Forense
FEV	28					Carnaval
MAR		1º				Carnaval
ABR				14 21	15 22*	Endoenças e Sexta-feira Santa Tiradentes e Suspensão de expediente*
JUN				16	17*	Corpus Christi e suspensão do expediente*
SET			7			Independência do Brasil
OUT			12		28	Nossa Senhora de Aparecida Dia do Funcionário Público
NOV	14*	15	2			Finados Suspensão de expediente* e Proclamação da República
DEZ		20 27	21 28	8 22 29	23 30	Dia da Justiça Recesso Forense

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias **22/04/2022** (sexta-feira), **17/06/2022** (sexta-feira) e **14/11/2022** (segunda-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.



Art. 2º - No dia **02/03/2022** (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

§ 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

Art. 3º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 4º - Eventuais novos feriados ou alteração dos já existentes poderão ser acrescidos posteriormente.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

(aa) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente do Tribunal de Justiça, **LUIS SOARES DE MELLO NETO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**, Presidente da Seção de Direito Público, **DIMAS RUBENS FONSECA**, Presidente da Seção de Direito Privado.

PROVIMENTO CSM Nº 2.642/2021

Dispõe sobre a estrutura dos Ofícios de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional V – São Miguel Paulista e do Foro Regional VII – Itaquera, ambos da Comarca da Capital.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 853/2021,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 122.269/2021 SGP 1.4.2,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ofício da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital passa a denominar-se Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional V - São Miguel Paulista, ficando estruturado da seguinte forma:

Seção Processual I
Seção Processual II

Parágrafo único - Compete ao Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional V – São Miguel Paulista da Comarca da Capital, a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do referido Foro Regional.

Art. 2º - O Ofício da Região Leste 3 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital passa a denominar-se Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da referida Comarca, ficando estruturado da seguinte forma:

Seção Processual I
Seção Processual II

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da instalação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional V – São Miguel Paulista da Comarca da Capital, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

(aa) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente do Tribunal de Justiça, **LUIS SOARES DE MELLO NETO**, Vice-Presidente, **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**, Presidente da Seção de Direito Público, **DIMAS RUBENS FONSECA**, Presidente da Seção de Direito Privado.

PROVIMENTO CSM Nº 2.643/2021

Dispõe sobre a estrutura do Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional II – Santo Amaro da Comarca da Capital.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 853/2021,